



PROCESSO Nº : 12.112-6/2015
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ
: JOSÉ PAULO MOTTA TRAVEN
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, em atendimento à determinação deste Tribunal, mediante Acórdão 370/2012-TP, relativo ao julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2011, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades relativas ao Convênio 01/2011, firmado entre a Prefeitura de Cuiabá e a Associação dos Blocos Carnavalescos do Município de Cuiabá – ABLOC .

2. Após a elaboração do Relatório Técnico Preliminar pela Unidade Técnica, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório procedeu-se a a citação do Sr. José Paulo Motta Traven, mediante os Ofícios nº 777/2017 (Doc. nº 256223/2017), 376/2017 (Doc. nº 313162/2017), 200/2018 (Doc. nº 33761/2018), 532/2018 (Doc. nº 104011/2018), sendo citado também por meio de Edital de Citação Nº 886/ILC/2017 conforme certidão, (Doc. nº 335005/2017), 181/ILC/2018 conforme certidão, (Doc. nº 62930/2018), 609/ILC/2018 conforme certidão (Doc. nº198969/2018).

3. O Sr. José Paulo Motta Traven optou por não se manifestar, conforme comprova o “Termo de Recebimento” por e-mail, acostado aos autos (Doc. nº 120846/2018), datado de 11/06/2018.



4. O interessado, apesar de devidamente citado, permaneceu inerte, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. nº 125918/2018).

II – Fundamentação

5. Apesar de todo o procedimento acima descrito, o Sr. José Paulo Motta Traven não apresentou nenhuma manifestação nos autos, fato esse suficiente para fazer incidir sobre ele os efeitos da revelia.

III - Dispositivo

6. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 6º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e 140, § 1º da Resolução Normativa nº 14/2007, **DECIDO declarar revel o Sr. José Paulo Motta Traven.**

Publique-se.

Em seguida, com intuito de dar prosseguimento ao feito, determino que os autos sejam remetidos ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 99, inciso III do Regimento Interno.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2018.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator
(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. JC